



LEI n.º 1751

Data: 29 de junho de 2004.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a implantação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção na forma indicada no art.2º desta Lei, como incentivo para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei Federal n.º 10188, de 12 fevereiro de 2001.

Art. 2º - A isenção recairá sobre os empreendimentos operacionalizados com a Caixa Econômica Federal, e destinados à fila de inscritos junto a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR, e abrangerá:

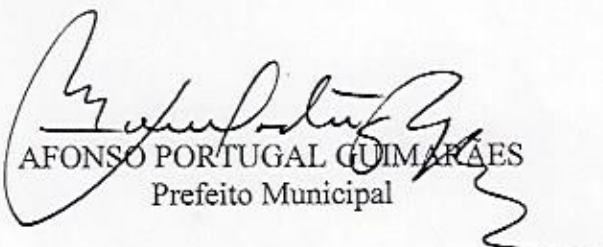
I – Impostos sobre Serviços de qualquer natureza – ISS:
Compreendendo a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento.

II – Das Taxas Municipais:
Incidentes sobre a aprovação de projetos até a expedição Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras.

Art. 3º - As isenções desta Lei serão solicitadas por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor de que os serviços estejam vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, vinculado a COMLAR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de junho de 2004.


AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal